

RESOLUÇÃO Nº 01/2019 - CEART

Regulamenta a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC das licenciaturas e bacharelados do Centro de Artes – CEART.

A Presidente do Conselho de Centro do Centro de Artes - CEART, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições e considerando o que deliberou o Conselho de Centro,

R E S O L V E:

Capítulo I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Centro de Artes da Universidade do Estado de Santa Catarina, regulamentado pela presente Resolução, requisito parcial para a obtenção do título de Licenciado(a) ou Bacharel(a), consiste na elaboração de trabalho acadêmico escrito sob a orientação de um(a) professor(a) do Centro de Artes ou de outro Centro da UDESC, tendo duração variável, prevendo-se as peculiaridades e as grades curriculares de cada Curso.

Art. 2º O TCC tem os seguintes objetivos:

- I – Atender à perspectiva da Universidade como produtora de conhecimentos;
- II – Reunir, em uma tarefa acadêmica de final de curso, conhecimentos adquiridos na graduação, aprofundados e sistematizados pelo(a) estudante num trabalho de pesquisa de caráter teórico ou teórico/prático/empírico, pertinente a uma das áreas dos cursos;
- III – Concentrar em uma atividade acadêmica a capacidade criadora e de pesquisa do(a) estudante quanto à organização, metodologia, conhecimento de técnicas e materiais, processos de representação e apresentação de trabalho, domínio das formas de investigação bibliográfica e de documentação, bem como de clareza e de coerência na redação final.

Capítulo II DA MATRÍCULA

Art. 3º Para matricular-se no TCC o(a) estudante deverá:

- I – Ter cumprido as disciplinas que constituem os pré-requisitos do TCC de seu Curso;
- II – Ter seu projeto aceito por um(a) professor(a) orientador(a).

Parágrafo único. O total de semestres para cursar a disciplina do TCC não poderá exceder ao número de semestres letivos previstos para esta atividade no Plano Pedagógico do Curso.

Art. 4º O projeto do TCC deverá ser apresentado conforme as normas definidas pelo curso, de acordo com o Manual de Trabalhos Acadêmicos, disponibilizado pela Biblioteca Central da UDESC.

Capítulo III

DO(A) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)

Art. 5º Todo TCC deverá ser, necessariamente, acompanhado por um(a) professor(a) orientador(a), efetivo(a) da UDESC, com no mínimo titulação de mestre, sendo de sua responsabilidade acompanhar e orientar a elaboração de cada etapa do trabalho.

§ 1º Em não havendo disponibilidade de professor(a) efetivo(a), o Colegiado Pleno de cada Departamento deliberará sobre a definição de professor(a) orientador(a), a partir da solicitação do(a) estudante encaminhada à Chefia de Departamento.

§ 2º Constituem atribuições do(a) professor(a) orientador(a):

- I – Frequentar reuniões convocadas pela Direção de Ensino;
- II – Assinar o trabalho final, verificando o atendimento das solicitações feitas pela banca e encaminhamentos do TCC de seus orientandos;
- III – Orientar o(a) estudante de forma periódica;
- IV – Instruir previamente o(a) estudante para a sua apresentação oral;
- V – Preencher, com o(a) orientando(a), o formulário da banca e encaminhar ao Departamento;
- VI – Retirar, preencher e entregar a Ata de Defesa de TCC, na Direção de Ensino de Graduação;
- VII – Instruir o(a) orientando(a) sobre os prazos de entrega da versão final do TCC.

Art. 6º Será aceita a coorientação de um(a) professor(a) desta ou de outra Universidade, ou um(a) profissional da área, desde que o mesmo assumo, por escrito, tal encargo.

Parágrafo Único. O(A) coorientador(a), sendo professor(a) do CEART, terá as mesmas atribuições do(a) professor(a) orientador(a).

Art. 7º Cada professor(a) orientador(a) poderá orientar no máximo cinco (05) estudantes simultaneamente, computando-se uma (01) hora semanal de orientação por orientando(a).

Parágrafo único. No caso da existência de um(a) orientador(a) e de um(a) coorientador(a), a carga horária será distribuída, sendo possível alocar uma (01) hora semanal para o(a) orientador(a) e meia (0.5) hora semanal para o(a) coorientador(a), por estudante orientado(a).

Art. 8º É permitido ao(à) professor(a) orientador(a) desistir da orientação, desde que apresente à Chefia de Departamento, no máximo até 90 dias antes da defesa da monografia, uma solicitação de desistência em que conste exposição de motivos e ciência do(a) estudante.

Capítulo IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO(A) ESTUDANTE

Art. 9º São direitos do(a) estudante:

I – Liberdade de escolha da área e do assunto da pesquisa para o projeto do trabalho de Conclusão de Curso, condicionado à possibilidade de orientação, pertinente a uma das áreas dos cursos;

II – Ser assistido por um(a) professor(a) orientador(a) e, quando for o caso, por um(a) coorientador(a);

III – Solicitar a troca de professor(a) orientador(a).

§ 1º Da solicitação de troca de orientador(a) deverão constar exposição de motivos e ciência do(a) orientador(a) a ser substituído(a).

§ 2º A solicitação de substituição de orientador(a) será encaminhada, no máximo até 90 dias antes da defesa da monografia, à Chefia de Departamento, e será efetivada após a aprovação do Colegiado Pleno do Departamento.

Art. 10. São deveres do(a) estudante:

I – procurar o(a) professor(a) orientador(a) para discutir seu projeto de TCC;

II – comparecer aos encontros marcados com o(a) professor(a) orientador(a), sendo que o não comparecimento implicará em reprovação na disciplina;

III – apresentar ao(a) professor(a) orientador(a) o projeto do seu TCC, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste regulamento;

IV – ter obtido aprovação nas disciplinas que constituem pré-requisito ao TCC, de acordo com o currículo de seu Curso;

V – comunicar o nome do(a) professor(a) orientador(a) ao Departamento de seu Curso, por meio do “Termo de Acordo de Orientação”, constante no Anexo I, em data constante no calendário acadêmico do Ceart;

VI – entregar, com no mínimo 15 dias da data da defesa, a cada membro da banca examinadora, uma via de seu trabalho final, encadernado em espiral e/ou em formato digital;

VII – comparecer no dia, hora e local marcado para apresentação oral do trabalho;

VIII – realizar as correções indicadas pelos membros da banca examinadora;

IX – após a aprovação da versão final do TCC pelo(a) orientador(a), entregar uma cópia digital do trabalho à Direção de Ensino de Graduação, em arquivo PDF, devidamente identificada, bem como o formulário “Termo de Autorização para Publicação Digital”, disponibilizado no site da Biblioteca Universitária Central, assinado e preenchido de acordo com sua disposição para autorizar a publicação do seu TCC pela Biblioteca Digital.

Parágrafo Único. O(A) estudante somente estará apto(a) ao recebimento do Diploma de Graduação após o cumprimento do disposto no inciso IX deste artigo.

Capítulo V **DA APRESENTAÇÃO**

Art. 11. A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se de:

I – Documento impresso acompanhado do material complementar, que pode incluir esboços, desenhos, partituras, peças, fotos, vídeos, filmes, roupas, objetos, etc, de acordo com as especificidades do trabalho;

II – Exposição oral pública para uma banca examinadora;

III – Arguição pela banca examinadora.

Parágrafo único. No caso do TCC ser resultante do desenvolvimento de Projeto Prático, deverá ser acompanhado de memorial descritivo.

Capítulo VI DA COMPOSIÇÃO DA BANCA

Art. 12. A banca examinadora do TCC será composta pelo(a) orientador(a), como presidente, e por três membros convidados, sendo um deles suplente.

§ 1º Os membros da banca deverão ter, no mínimo, título de Mestre.

§ 2º Em caráter excepcional, na composição da banca examinadora poderá ser indicado um membro não portador do título de Mestre, notoriamente qualificado na área do trabalho a ser apresentado, com qualificação devidamente justificada e aprovada pelo Colegiado Pleno do Departamento do(a) estudante (Anexo II).

§ 3º O(A) convidado(a) externo(a) poderá participar por vídeo conferência, sendo, neste caso, obrigatório que o(a) orientador(a) faça constar o devido registro dessa informação na Ata de Defesa.

§ 4º Fica subentendido que, caso o Departamento aprove uma banca com convidado(a) externo(a) ao Ceart/Udesc, o Centro não se responsabilizará pelas despesas da vinda desse(a) professor(a).

Capítulo VII DA AVALIAÇÃO

Art. 13. Após o prazo final para entrega dos exemplares do TCC aos membros da banca examinadora, não será permitida, sob hipótese alguma, qualquer substituição de exemplares ou inclusões aos mesmos, incluindo seus anexos.

Art. 14. A exposição oral do trabalho de Conclusão de Curso não deverá ultrapassar o período de uma hora e trinta minutos (01h30min), cabendo ao(à) professor(a) orientador(a) assegurar ao(à) estudante a apresentação de até vinte (20) minutos.

Art. 15. Cabe à Banca Examinadora analisar e avaliar o TCC, atribuindo a este uma nota de zero (0.0) a dez (10).

§ 1º Cabe à Banca Examinadora emitir uma Ata com os resultados da avaliação.

§ 2º A nota final será a média das notas atribuídas pelos três (03) membros da Banca Examinadora.

Art. 16. Será considerado(a) reprovado(a) o(a) estudante que obtiver média final inferior a sete (7.0), atribuída pela Banca Examinadora.

§ 1º O(A) estudante reprovado(a) pela Banca Examinadora deverá matricular-se novamente na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º O(A) estudante que não entregar o trabalho escrito ou não se apresentar para a exposição oral dentro dos prazos estabelecidos, será automaticamente reprovado(a), ficando o(a) orientador(a), nesse caso, desobrigado(a) de seus deveres para com o(a) estudante.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do Departamento.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado Pleno do Departamento cabe recurso ao Conselho de Centro.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 19. Revoga-se a Resolução nº. 07/2016 do CEART e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de maio de 2019.

Prof^a. Dr^a. Maria Cristina da Rosa Fonseca da Silva

Presidente Conselho de Centro